



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 214/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos acadêmico-administrativos para a concessão de títulos honoríficos no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo - Consu Unifesp, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal, que versa sobre a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o art. 9º, XX, do Estatuto da Unifesp, que prevê a competência do Consu para aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos e prêmios no âmbito da Unifesp;

CONSIDERANDO os artigos 79, VI, 90 e 91 do Regimento Geral da Unifesp, que preveem a Comissão de Concessão de Títulos Honoríficos como órgão de assessoria vinculado ao Consu e suas competências de receber, analisar e instruir as propostas de outorga de títulos honoríficos a serem submetidos à deliberação do Consu; e de dar publicidade e transparência aos títulos concedidos;

CONSIDERANDO, os artigos 183 e 184, que dispõem sobre as espécies de títulos honoríficos no âmbito da Unifesp e as diretrizes gerais sobre a instrução dos processos;

CONSIDERANDO a Portaria Reitoria nº 2084/2021, que instituiu em 14 de maio de 2021 o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a proposta de composição da Comissão de Títulos Honoríficos da Unifesp, assim como para o detalhamento das diretrizes e critérios para a concessão de títulos honoríficos;

CONSIDERANDO a deliberação do Consu, reunido extraordinariamente em 1 de dezembro de 2021, favorável à minuta apresentada pelo Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a proposta de composição da Comissão de Títulos Honoríficos da Unifesp, e os encaminhamentos das sessões ordinárias de 9 de fevereiro e 13 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos acadêmico-administrativos para a concessão de títulos honoríficos no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

Art. 2º A outorga de quaisquer dos títulos honoríficos pela Unifesp é reconhecida como um processo participativo, transparente e amplamente aprovado pelos respectivos colegiados, acima de dois terços, que homenageia a pessoa e sua obra como forma de reconhecimento público e acadêmico de sua trajetória de realizações de maior relevância para a sociedade, observando-se o contexto sociocultural, histórico e de valorização da memória.

Art. 3º Conforme previsto no Regimento Geral da Unifesp, os seguintes títulos honoríficos poderão ser outorgados:

- I - Servidor(a) Emérito(a);
- II - Professor(a) Honoris Causa;
- III - Doutor(a) Honoris Causa;
- IV - Benemérito(a).

Art. 4º A Comissão de Concessão de Títulos Honoríficos da Unifesp (CONTI), órgão assessor da Unifesp vinculado ao Consu, será constituída de cinco a nove membros do Consu, sendo pelo menos um(a) servidor(a) TAE e um(a) estudante, eleitos(as) pelos(as) seus(uas) pares/conselheiros(as) para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. A Reitoria indicará um(a) servidor(a) técnico(a) administrativo(a) em educação (TAE) do Gabinete da Reitoria como membro permanente, sem direito a voto nas decisões de parecer, para atuar na área técnico-administrativa da comissão.

Art. 5º Cabe à CONTI receber, analisar, instruir e coordenar o fluxo das propostas de outorga de títulos honoríficos a serem submetidas à deliberação pelo Consu, assim como dar publicidade e transparência aos títulos outorgados.

DA INDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 6º Considerando os requisitos da indicação do(a) homenageado(a) e do parecer final a ser deliberado pelo Consu, conforme estabelecidos no Regimento Geral da Unifesp, compete à CONTI observar os seguintes critérios de admissibilidade ao título de:

I - Servidor(a) Emérito(a): Docente ou técnico(a)-administrativo(a) da Unifesp cujo desempenho seja considerado excepcional nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, ou nas atividades de administração e gestão;

II - Professor(a) Honoris Causa: Professores(as) que não façam parte do quadro da Unifesp, mas que prestaram ou prestam relevantes serviços no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e cultura, e na produção intelectual universitária e humanitária;

III - Doutor(a) Honoris Causa: Personalidades eminentes nacionais ou internacionais que tenham se destacado nas ciências, nas artes, na cultura, na educação, e na defesa dos direitos humanos;

IV - Benemérito(a): Qualquer cidadão(ã) ou instituição que contribua de forma significativa para o crescimento e desenvolvimento da Unifesp, seja por doações financeiras ou contribuição intelectual.

Parágrafo único. Títulos honoríficos concedidos anteriores a esta Resolução, ainda que com critérios distintos, manter-se-ão legítimos.

Art. 7º A solicitação e indicação ao título honorífico poderá ser feita por qualquer servidor(a), isoladamente, ou em nome de um grupo de servidores(as) da Unifesp.

§ 1º Para indicação de candidato(a) ao título de Professor(a) Honoris Causa é necessário que o(a) servidor(a) solicitante atue como professor(a), coordenador(a) de curso, ou preceptor(a) de estágio ou residência na Unifesp.

§ 2º Para indicação de candidato(a) ao título de Benemérito(a) é necessário que o(a) servidor(a) solicitante atue na área administrativa ou de planejamento de um dos campi, ou esteja em cargo da gestão de uma Unidade Universitária, Diretoria Acadêmica de Campus, Órgão Complementar, ConsEHSP ou de Setores da Reitoria da Unifesp.

§ 3º Fica vedada a autoindicação e autossolicitação ao título honorífico da Unifesp.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PARA OUTORGA DE TÍTULO

Art. 8º O(A) servidor(a) solicitante da indicação ao título honorífico deve protocolar o pedido na Secretaria da instância colegiada do(a) proponente, podendo ser da Diretoria da Unidade Universitária, do Campus, do ConsEHSP ou do Conselho Central correspondente ao setor da Reitoria da Unifesp mais próximo.

§ 1º Na situação em que o(a) solicitante esteja vinculado(a) a uma disciplina ou departamento, deve-se respeitar o início do processo nessa instância, observando-se a apreciação e avaliação da indicação pelos respectivos Conselhos.

§ 2º Na situação em que o(a) solicitante esteja vinculado(a) a um órgão complementar, deve-se respeitar o início do processo nessa instância, observando-se a apreciação e avaliação da indicação pelo respectivo Conselho Estratégico.

§ 3º Na situação em que o(a) solicitante esteja vinculado(a) a algum setor da Reitoria, o processo pode ser iniciado neste e deve ser observada a apreciação da indicação pelo Conselho Central mais próximo.

Art. 9º Cabe ao(à) solicitante apresentar os seguintes documentos para protocolar a indicação de candidato(a) ao título honorífico, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI Unifesp):

I - Formulário de Indicação de candidato(a) ao título honorífico, com preenchimento pelo SEI Unifesp;

II - Currículo Vitae do(a) candidato(a), em formato *PDF*, como anexo ao processo;

III - Memorial sobre a trajetória de vida e obra do(a) candidato(a), em formato *PDF*, incluindo justificativa da indicação ao título como anexo ao processo.

Art. 10.º Ao(À) solicitante cabe tramitar o processo de indicação ao título honorífico aberto no SEI Unifesp para a Secretaria de uma das instâncias em que o(a) solicitante esteja vinculado(a) e assim protocolando a indicação para: Unidade Universitária, Diretoria Acadêmica de Campus, Conselho de Departamento, Conselho Estratégico de Órgão Complementar, ConsEHSP, Conselho Central ou de algum setor da Reitoria.

Art. 11. Será criada uma Comissão Local de Admissibilidade de Títulos Honoríficos (CLATH) pela Diretoria ou Secretaria da Unidade Universitária, de Campus, de Conselho de Departamento, Conselho Estratégico de Órgão Complementar, Conselho Central, ou de Setor da Reitoria para admissão e avaliação inicial da proposta.

Art. 12. A CLATH deverá ser composta por três servidores(as) da Unifesp, que atuarão por demanda quando assim indicados(as) pela Diretoria de Campus, Congregação ou Conselho Central, cuja presidência será do(a) servidor(a) docente ou TAE mais antigo(a) na Unifesp.

Parágrafo único. Os membros da CLATH podem ser ou não da própria unidade, Diretoria, Conselho ou setor, priorizando-se a indicação de servidores(as) que atuam em área temática de formação do(a) candidato(o) ou que tenham mais proximidade com o conjunto de sua obra, tendo em vista a necessidade de avaliação dos serviços prestados pelo(a) candidato(a) à sociedade, ou ainda para o desenvolvimento direto do ensino, da pesquisa, da extensão e cultura, administração e gestão, produção intelectual universitária e humanitária.

Art. 13. A CLATH tem a autonomia para solicitar ou não uma assessoria *ad hoc*, podendo, inclusive, buscar outras formas de qualificar a indicação do(a) candidato(a) para melhor instrução do processo e sempre que julgar necessária, garantindo a motivação no processo.

Art. 14 É imprescindível anexar o parecer e ciência da instância colegiada, Congregação ou Conselho á(ao) qual o(a) solicitante está vinculado(a) em apoio ao processo de indicação ao título honorífico.

Parágrafo único. Compete à CLATH receber e dar ciência ao interesse da indicação ao título honorífico manifestado na forma de consenso por todas as instâncias colegiadas necessárias e sempre antes do parecer seguir para a CONTI (Consu), conforme prazo de tramitação e de avaliação definido pelas próprias comissões.

DA DELIBERAÇÃO PELO CONSU E DIVULGAÇÃO DA OUTORGA

Art. 15. A proposição, admissão, os pareceres e toda a tramitação do processo para indicação de títulos honoríficos devem seguir as instâncias regulamentadas nesta Resolução e somente seguirão para o Consu quando forem de consenso prévio.

Art. 16. Caberá à CONTI da Unifesp avaliar o parecer da CLATH e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para a inclusão de pauta e deliberação pelo Consu, em votação aberta, conforme Regimento Geral da Unifesp.

Art. 17. Cabe ao Consu deliberar sobre a concessão de todos os títulos honoríficos da Unifesp, os quais serão outorgados em sessão do colegiado.

Art. 18. Depois de deliberada a outorga pelo Consu, compete à CONTI buscar verificar se há a concordância da pessoa outorgada com a proposição do título honorífico, antes da cerimônia oficial.

Art. 19. Não caberá à CONTI julgar um pedido de revogação de um título honorífico anterior, em razão da competência estatutária específica.

Art. 20. Em sessão do Consu de natureza ordinária, com priorização de pauta, horário e cerimonial específicos, poderão ser entregues até quatro outorgas por reunião, quando de tipos distintos de títulos [Servidor(a) Emérito(a), Professor(a) *Honoris Causa*, Doutor(a) *Honoris Causa* e Benemérito(a)]. Ou, excepcionalmente, com mais de quatro outorgas, desde que seja uma sessão do Consu de pauta única para outorga de títulos.

Art. 21. Compete à Secretaria da CONTI Unifesp, Gabinete da Reitoria e Departamento de Comunicação Institucional (DCI) a convocação e divulgação antecipada ao(à) outorgado(a) e/ou seus(uas) familiares, e também à comunidade acadêmica, para acompanhar a homenagem e outorga na sessão do Consu particularmente agendada para esta finalidade.

§ 1º Em parceria com os setores institucionais relacionados, caberá à CONTI tornar públicas todas as outorgas realizadas, inclusive aquelas concedidas anteriormente à constituição da CONTI, em portal de internet específico da Unifesp a ser desenvolvido exclusivamente para este fim, contendo uma apresentação resumida de cada pessoa homenageada com determinado título honorífico.

§ 2º Recomenda-se a realização de atividades acadêmicas de amplo acesso e participação pública para divulgação e difusão das contribuições e da trajetória da pessoa agraciada com o título honorífico Unifesp.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Caberá à CONTI a orientação e solução de eventuais situações não contempladas nesta Resolução, quando assim avaliadas e referendadas pelo Consu.

Art. 23. Os processos para concessão de títulos honoríficos já iniciados serão aproveitados e readequados na instância em que se encontram, e passarão a seguir as orientações desta Resolução.

Art. 24. A não observância dos procedimentos descritos nesta Resolução, salvo legislação superior em contrário, constitui impedimento para a proposição, tramitação e outorga de títulos honoríficos da Unifesp.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. NELSON SASS
Presidente do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Bencici Feldman, Secretária Executiva**, em 28/04/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Sass, Reitor**, em 29/04/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1066309** e o código CRC **CEBDF02E**.